



Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

Socorro, 19 de maio de 2025.

Ofício nº 218/2025
Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, decidi apresentar **VETO TOTAL**, por razões de inconstitucionalidade, ao **Projeto de Lei nº 51/2025, Autógrafo nº 54/2025**, cuja ementa ***“Dispõe sobre a obrigatoriedade de climatização das salas de aula das escolas públicas no Município.”***

RAZÕES DO VETO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Legislativo, Marcos Roberto de Oliveira Preto - Vereador – MDB

Entretanto, tal normativa, embora de louvável interesse público, não se demonstra razoável, por diversas razões, senão veja-se.





DO VÍCIO DE INICIATIVA

Refererida norma legal é originária da Nobre Casa de leis deste município, restando claro o vício de iniciativa, em razão da ingerência do Legislativo na Administração Municipal, ofendendo-se o Princípio da Separação dos Poderes, sendo tal matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo, com violação ao inciso IV, do artigo 39, da Lei Orgânica Municipal.

A competência legislativa da Câmara Municipal se limita à edição de normas gerais e abstratas, ficando a cargo do Chefe do Poder Executivo o exercício da função típica de administrar, regulamentando situações concretas e adotando medidas específicas de planejamento, organização e funcionamento da Administração.

Com efeito, a norma atacada fere princípios basilares da gestão pública, razão pela qual tal normativo não pode se convalidar pelo Poder Executivo.

Além da questão posta como a própria Procuradoria da Câmara através do Procurador Jurídico Dr. Marcos Vinícius Cauduro Figueiredo já havia emitido Parecer DESFAVORÁVEL a tramitação do Projeto por entender **pela inconstitucionalidade do projeto apresentado, vez que usurpa iniciativa privativa do Chefe do Executivo, inobstante trate de matéria de interesse local.**



**Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro**

Em esclarecedor Parecer noticiou, inclusive, que o **Exmo. Sr. Governador do Estado de São Paulo** também efetivou seu direito de veto em projeto de lei junto à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo com o mesmo teor do que ora aqui se analisa.

Por tal razão, firme nos argumentos elencados, é que apresento **VETO TOTAL**, por razões de inconstitucionalidade por vício de iniciativa plenamente justificados, esperando seu acolhimento por essa Edilidade.

Faço próprio o momento para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.


Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Tiago Minozzi de Faria
Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro/SP**